



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 46, DE 2023

(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 25 de 2001–CN (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados), para constituir a violência política contra a mulher como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-9/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2023-CN

(Da Sr^a. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 25 de 2001–CN (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados), para constituir a violência política contra a mulher como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 25 de 2001–CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

.....

VII – praticar violência política contra mulher, nos termos da Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência política é entendida como agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com finalidade de impor ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-la a tomar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PRC n.46/2023

decisões contrárias à sua vontade¹, sendo subdividida em psicológica, simbólica, econômica, sexual e física.

A violência mais conhecida contra a mulher é aquela que ocorre na área privada, dentro dos lares e tendo como principal agressor companheiro, ex-companheiro, ou outros parentes do sexo masculino. Entretanto, a violência resultante da desigualdade de gênero e da dominação masculina se desdobra também para a cena pública e viola direitos políticos das mulheres.

Assim como a violência doméstica, a violência política tem como objetivo principal diminuir ou anular as mulheres, mas no âmbito dos seus direitos político-eleitorais.

Tendo em vista a pouca atenção por parte do Estado a esse tipo de violência, não há uma produção exata de dados estatísticos. Entretanto, há pesquisas de universidades e organizações sociais que buscam trazer à baila este problema.

Na Colômbia, o Instituto Holandês para a Democracia Multipartidária - NIMD, apresentou o relatório "*Mulheres e Participação Política. O Fenômeno da Violência Contra Mulheres na Política*"² e concluiu que 6 (seis) de cada 10 (dez) mulheres manifestaram já terem sido vítimas de algum tipo de violência política. No Brasil, o Instituto Alziras realizou uma pesquisa com 45% das 649 (seiscentas e quarenta e nove) prefeitas eleitas no ano de 2016 e constatou que 53% já foi vítima de assédio ou violência política pelo simples fato de ser mulher; bem como 30% já sofreu assédio e violências simbólicas no espaço político³.

¹ Vide <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica#:~:text=Conceito%20de%20viol%C3%Aancia%20pol%C3%ADtica%20%2D%20entendemos,decis%C3%B5es%20contr%C3%A1rias%20%C3%A0%20sua%20vontade;>

² Vide [https://colombia.nimd.org/lanzamiento-informe-mujeres-y-participacion-politica-el-fenomeno-de-la-violencia-contra-las-mujeres-en-politica/;](https://colombia.nimd.org/lanzamiento-informe-mujeres-y-participacion-politica-el-fenomeno-de-la-violencia-contra-las-mujeres-en-politica/)

³ Vide [http://prefeitas.institutoalziras.org.br/.](http://prefeitas.institutoalziras.org.br/)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PRC n.46/2023

Não obstante, são constantes os casos que mostram a trajetória das mulheres que optam por participar ativamente da política, sendo marcada por intimidações e violência. Na América Latina, a violência e o assédio político baseado no gênero são um desafio comum às mulheres que ingressam na vida política.

Uma vez eleita ou ocupando o lugar de liderança de movimentos sociais, a mulher enfrentará uma rotina exaustiva de discriminação, ameaças e violências, em diferentes âmbitos. A consequência mais grave é, como na violência doméstica, o feminicídio, nesse caso, político.

Existem casos marcantes que servem de exemplo deste triste cenário. Em 25 de novembro de 1960, na República Dominicana, as irmãs Mirabal (Patria Mercedes, Minerva Argentina e Antonia María Teresa) foram assassinadas por se oporem à ditadura Trujillista⁴. O dia foi marcado pela luta feminista como data anual que marca o enfrentamento à violência contra a mulher⁵.

Há outros casos, como o de Ingrid Betancourt, na Colômbia, sequestrada pelo grupo guerrilheiro FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, em 2002, enquanto fazia campanha para as eleições presidenciais. Ela foi mantida em cativeiro por 6 (seis) anos, até que fosse libertada pelos seus sequestradores⁶.

⁴ Vide <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/ha-exatos-60-anos-irmas-mirabal-eram-assassinadas-pela-sua-luta-contraditadura-dominicana.phtml>;

⁵ Vide [https://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/25-de-novembro-dia-internacional-pela-eliminacao-da-violencia-contr-a-mulher/#:~:text=25%20de%20novembro%3A%20Dia%20Internacional%20pela%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher,-Posted%207C%20Coment%C3%A1rios%20desativados&text=No%20ano%20de%201999%2C%20a,da%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher](https://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/25-de-novembro-dia-internacional-pela-eliminacao-da-violencia-contr-a-mulher/#:~:text=25%20de%20novembro%3A%20Dia%20Internacional%20pela%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher,-Posted%207C%20Coment%C3%A1rios%20desativados&text=No%20ano%20de%201999%2C%20a,da%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher;);

⁶ Vide https://www.ebiografia.com/ingrid_betancourt/





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PRC n.46/2023

Vale destacar que, no período entre agosto de 2021 (mês que foi sancionada a Lei nº 14.192/21) até novembro de 2022, o Ministério Público Federal contabilizou 112 (cento e doze) procedimentos relacionados a violência política contra a mulher no Brasil. Ou seja, em 15 (quinze) meses, a cada 30 (trinta) dias, ocorreram 7 (sete) casos envolvendo comportamentos para humilhar, constranger, ameaçar ou prejudicar uma candidata ou mandatária em razão de sua condição feminina⁷.

O aumento da participação e representação política de mulheres é acompanhado pelo aumento de violência contra elas. Para lidar com esse problema, em primeiro lugar, é preciso notar que mulheres ainda são minoria na disputa e à frente de cargos públicos: As mulheres eram 51% da população, mas governavam apenas 12% das prefeituras do Brasil entre os anos de 2017 e 2020⁸.

As leis que preveem cotas para a participação feminina nas eleições contribuíram para dar visibilidade à baixa representatividade das mulheres na política. Porém, mostraram-se insuficientes como mecanismo para corrigir essa distorção democrática. Isso porque, apenas a legislação não é suficiente para alterar aspectos institucionais e estruturais que permitam que as mulheres ocupem efetivamente espaços de poder, faz-se necessário identificar mecanismos de exclusão mais profundos e, dentre esses, a violência merece especial atenção.

Muitas instituições atuantes na luta pela igualdade de gênero buscam mostrar como a violência atualmente torna-se um dos principais obstáculos ao exercício dos direitos políticos das mulheres, sobretudo quando se observa a negligência – chegando à naturalidade - com que tal fenômeno é tratado pelas autoridades.

⁷ Vide <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>;

⁸ Vide <http://prefeitas.institutoalzir.org.br/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PRC n.46/2023

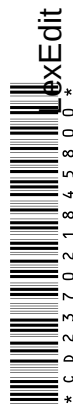
Apesar de haverem ocorrido casos de grande notoriedade em diversos países latino-americanos, a falta de dados públicos confiáveis - que permitam elaborar um diagnóstico qualificado - dificulta que o tema seja debatido e enfrentado com seriedade.

Além disso, a violência contra mulheres na arena política brasileira carece de marcos legais que tipifiquem esse ato, mostrando um reconhecimento de que existe um nessa seara, o que é fundamental para visibilização social do fenômeno. Apesar de avançarmos em diversas legislações de proteção às mulheres, a violência política baseada em gênero ainda não é reconhecida como um comportamento sancionável criminal, eleitoral ou administrativo.

Na região da América do Sul, a Bolívia já trata acerca desse tema. Em 2012, após o assassinato da vereadora Juana Quispe, aprovou-se a Lei nº 243, a qual prevê sentenças de prisão para quem pressiona, persegue, assedia ou ameaça uma mulher que exerce funções públicas, assim como para quem comete agressão física, psicológica ou sexual. Juana estava defendendo uma lei para proteger as mulheres da violência política e havia apresentado queixas de assédio contra seus adversários políticos⁹.

A ineficácia, ou mesmo a falta de políticas públicas capazes de resguardar o direito das mulheres, se dá, também, pelo fato de os cargos políticos serem ocupados majoritariamente por homens. Ainda é preciso pôr fim a omissão por parte do poder público no enfrentamento dessa agressão, tendo em vista que a consequência decorrente da banalização dos ataques sofridos por mulheres durante o processo eleitoral - ou no exercício do mandato - acaba por desestimular novas candidaturas.

⁹ Vide https://www.swissinfo.ch/spa/bolivia-mujeres_diez-a%C3%B1os-impune-el-crimen-por--odio-pol%C3%ADtico--de-la-boliviana-juana-quispe/47433648.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PRC n.46/2023

Consequentemente, a não participação de mulheres em espaços e relações de poder tem como consequência a perpetuação da desigualdade e das violências que vitimizam as mulheres.

Por fim, destaca-se que é necessário reconhecer a violência contra as mulheres na política como um evento real e grave, a qual gera inúmeras consequências para a representação feminina, fragilizando diretamente a democracia. Isso porque, mulheres que consigam ocupar posições políticas de tomada de decisão é de extrema importância para a construção democrática.

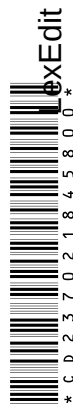
A desigualdade de participação de mulheres na política institucional contribui ainda mais, para a diferenciação entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que a baixa presença das mulheres na política fortalece a reprodução de práticas sexistas nesse campo.

Desta forma, para que se desestimule a prática de violência política contra mulheres, torna-se necessária a penalização dos agressores, de forma a considerar tal ato passível de cassação de mandato legislativo, visto que, institucionalmente, ainda não se tem formas para coibir os atrozes mandatários.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 25, DE 2001 Art. 4º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-10-outubro-2001-320496-norma-pl.html
LEI Nº 14.192, DE 04 DE AGOSTO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0804;14192

FIM DO DOCUMENTO